



Fis. \_\_\_\_\_  
Proc. 0231168/2019  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

**CONTRATO Nº. 022/2019**

**REF. PROCESSO Nº. 0145859/2019/SECID (PREGÃO PRESENCIAL)**

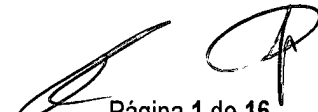
**REF. PROCESSO Nº. 0231168/2019/SECID (CONTRATAÇÃO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 – CSL/SECID/MA**

**NOTA DE EMPENHO Nº. 491/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID E A  
EMPRESA AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA. PARA  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fábril, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu secretário, **RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 004.415.143-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.407.548/0001-70, Inscrição Estadual nº. 12.115.061-5, situada na Rua 07, nº. 15, São Francisco, CEP: 65.076-460, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RICARDO PEREIRA BARROS**, RG nº. 388.254 SSP - MA, CPF nº. 088.863.003-44, RESOLVEM celebrar o presente contrato para manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos, decorrente do Pregão Presencial nº. 005/2019 – CSL/SECID, conforme consta dos processos administrativos nº. 0145859/2019/SECID (pregão presencial) e 0231168/2019/SECID (contratação), da proposta de preços da Contratada e da Nota de Empenho nº. 491/2019, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, os procedimentos determinados pelas Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006 e, demais normas pertinentes a espécie. Mediante as cláusulas e condições seguintes:



Página 1 de 16



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos no Estado do Maranhão, com fornecimento de todos os materiais, equipamento e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº. 145859/2019/SECID e 0231168/2019/SECID e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 005/2019-CSL/SECID;
- c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº. 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº. 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- e) Resolução Administrativa nº. 481, de 09 de maio de 2006;
- f) Resolução Administrativa nº. 788, de 16 de agosto de 2011;
- g) Edital do Pregão Presencial nº. 005/2019-CSL/SECID e seus anexos;
- h) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.



Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. 0231168/2019  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de R\$ 971.692,13 (novecentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e treze centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

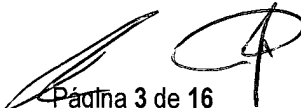
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2019: Órgão: 12000; Unid. Orçamentaria: 12101; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 0586 – Desenvolvimento Urbano e Regional; Ação: 4746 – Infraestrutura e Equipamentos Urbanos; Subação: 001717 – Infraestrutura e Equipamentos Urbanos no Município de São Luís (INFRAEQURB1); Unidade Gestora: 120101; Plano Interno: INFRAEQURB1; Natureza da Despesa: 44.90.51.01; Fonte: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários- Tesouro - 0101000000.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo.



Página 3 de 16



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A Contratada fica obrigada a entregar os serviços deste Contrato no prazo máximo de 04 (meses) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do Contratante, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a prorrogação do prazo de entrega deverá ser solicitada e justificada pela Contratada, ainda durante o decurso do prazo, para análise do Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, observando os seguintes procedimentos:

**I. Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

**II. Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação quanto à qualidade e conformidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização poderão recusar recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas com relação às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade e de qualidade do material aplicado ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº. 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa do serviço no CREA.

**CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

A Contratada deverá substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, vez que fornecido em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de recusa será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ocorrer à substituição dos serviços pela Contratada no prazo designado pelo Gestor, contado do recebimento da Notificação (devolução).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas decorrentes da remoção e do transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ato de recebimento dos novos serviços, a Comissão realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A garantia dos serviços/obra será de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

I. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao Contratante relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição.

II. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

III. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

IV. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

V. Responder perante o Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

VI. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito do Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.

VII. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante.

VIII. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

IX. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

X. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrão)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

XI. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº. 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.

XII. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII. Manter nos locais dos serviços um livro Diário de Obras com todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

XIV. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a Contratada, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderá ser aplicado as sanções previstas no Contrato.

XV. Obter e apresentar ao Contratante todas as licenças antes do início da execução dos serviços, inclusive as referentes aos órgãos de Meio Ambiente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, antes do início dos serviços, se for o caso.

XVI. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

XVII. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas/memorial descritivo.

XVIII. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

XIX. Apresentar, caso a Contratada seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição dos serviços solicitados, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

XX. Apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente ao serviço prestado, sempre que a natureza ou quantidade do serviço exigir, conforme legislação vigente.

XXI. Fornecer toda e qualquer documentação, registro fotográfico, cálculo estrutural, projetos, caderno de especificações com registro de todas as marcas, códigos e referências dos materiais e serviços executados e documentação as built: plantas e detalhes executivos referentes a estruturas e instalações na exata dimensão e localização em que cada um dos serviços foi executado, de forma convencional e em meio digital.

XXII. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços correrão sempre por conta da Contratada, devendo-se observar os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT. A Contratada deverá realizar o controle tecnológico de todos os materiais empregados na construção, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, devendo os relatórios ficar a disposição da fiscalização.

XXIII. Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela fiscalização.

XXIV. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela Contratada à fiscalização, por escrito, através do Livro de Ocorrência, anexando-se as amostras que se fizerem necessárias. A fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar sua remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de responsabilidade e ônus da Contratada esta retirada. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

XXV. Executar os serviços obedecendo às normas técnicas no prazo determinado na Ordem de Serviço ou cronograma de execução.

XXVI. Informar o Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

XXVII. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e neste Termo.

XXVIII. Entregar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço e nas normas legais aplicadas à comercialização dos





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

materiais ou serviços, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

XXIX. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos serviços fornecidos.

XXX. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica.

XXXI. Comunicar, por escrito, ao Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

XXXII. Efetuar a troca de materiais ou serviços no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pelo Contratante alguma falha, ou que estejam em desconformidade com a Ata de Registro de Preços.

XXXIII. Atender ao prazo de substituição dos materiais ou serviços não podendo ultrapassar os prazos definidos pelo gestor do contrato conforme notificação formal do Contratante sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.

XXXIV. Comprovar a regularidade do processo de fabricação dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, quando solicitado, apresentando Certificado emitido pelo órgão competente (INMETRO, ANVISA, MS, UI, CE, etc), atendo ainda, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XXXV. Nomear um preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- I. Efetuar o Registro de Preços do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços nas condições estabelecidas na fundamentação jurídica.
- II. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- III. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e na execução do Contrato.
- IV. Designar o Gestor do Contrato.
- V. Emitir a Ordem de Serviço necessária à aquisição do serviço registrado, obedecidas às



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

quantidades registradas.

VI. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na fundamentação jurídica.

VII. Promover, por intermédio do Gestor do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

VIII. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na fundamentação jurídica.

IX. Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades a Contratada em face do inadimplemento das obrigações.

X. Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços, objeto desta contrato, serão acompanhados pelo gestor do contrato especialmente designado pelo Contratante para esse fim, e fiscalizados por engenheiro(s), também designados pelo Contratante, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições, as previstas no art. 21 da Resolução Administrativa Resolução Administrativa nº. 788/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete à fiscalização do Contratante:

- I. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus possíveis aditivos pela Contratada.
- II. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- III. Verificar e atestar as medições e encaminhá-las ao Gestor do Contrato para aprovação.
- IV. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- V. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- VI. Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- VII. Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.



Fis. \_\_\_\_\_  
Proc. 0231168/2019  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

- VIII. Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- IX. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- X. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- XI. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- XII. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- XIII. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pela Contratada.
- XIV. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- XV. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI**

A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstas nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que será devidamente atestada no verso pela Comissão responsável pelo recebimento do serviço, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Termo de Recebimento Definitivo;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

---

- III. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- V. Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 15.394/97.
- VIII. Boletins de Medição;
- IX. Cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
  - X. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (por parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
  - XI. Documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
  - XII. Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento destes encargos;
  - XIII. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão responsável pelo recebimento dos serviços.
  - XIV. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados, o Gestor do Contrato irá notificar a Contratada para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
  - XV. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela Contratada.
  - XVI. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.
  - XVII. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
  - XVIII. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela Contratada e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Contratante fica sujeita ao pagamento do valor devido



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

atualizado, havendo recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e na Lei Federal nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I. multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não cumprida;
- II. multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela não cumprida. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- III. multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada a 1% (um por cento), em caso de reincidência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e este Contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da Contratada ser apenada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além das multas moratórias, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas 'I', 'III' e 'IV' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'II'.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Contratada recolherá a multa por meio de documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese da Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão e será descredenciada do sistema estadual de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em neste Contrato e das demais cominações legais, assegurados o contraditório e ampla defesa, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A Contratada efetuará garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato, recolhendo em nome do Contratante, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratante poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da



Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. 0231168/2019  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
**Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID**

notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia será restituída em 30 (trinta) dias consecutivos, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do Contratante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. 0231168/2019  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400  
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís – MA, 22 de outubro de 2019.

**RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR**

SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**CONTRATANTE**

**RICARDO PEREIRA BARROS**  
AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

MARCELO RICARDO P. DOS SANTOS  
CPF: 604 772 793 - 67

KASSIO AMORAL DOS SANTOS TEIXEIRA  
CPF: 042.285.203-16